Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 03 07 /2017
Horas: 15:51 hs
Visto: 023/17

Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

PSB40

GABINETE
VEREADOR FERNANDO VILICZINSKI

PROJETO DE LEI Nº 023/2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

DISPÕE SOBRE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu, Magno Bollmann, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública, Direta e Indireta, Autárquica e fundacional, em todos os seus setores, dará prioridade à tramitação de processos administrativos e/ou requerimentos pessoais em que figure como interessado, pessoa portadora de necessidades especiais.

Art. 2º Conforme decreto Federal 5.296/2004 considera-se pessoa portadora de necessiadades especiais:

I - pessoa que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades e se enquadra nas seguintes categorias

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menos que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde de segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

PSB 40

GABINETE
VEREADOR FERNANDO VILICZINSKI

Art. 3º O interessado na obtenção desse benefício deverá requerê-lo, juntando prova da necessidade especial.

Art. 4º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira com união estável e/ ou herdeiros.

Art. 5º Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua puplicação.

Sala das sessões, 28 de junho de 2017.

FERNANDO VILICZINSKI
Vereador - PSB

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

PSB 40

GABINETE
VEREADOR FERNANDO VILICZINSKI

Exmo Senhor
Edimar Geraldo Salomon
Presidente Câmara Municipal de São Bento do Sul

Senhor Presidente,

Fernando Viliczinski, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem na forma do Regimento Interno, requerer que depois de ouvido o Plenário, colocado em apreciação o Projeto de Lei que dispõe sobre prioridade das pessoas portadoras de necessidades especiais na tramitação de processos administrativos junto ao município de São Bento do Sul e dá outras providências.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder prioridade na tramitação e julgamento de procedimentos administrativos protocolizados perante a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e outros órgãos, conforme art. 1° do Projeto de Lei, por pessoa portadora de necessidades especiais.

Como exemplo de nossos Tribunais no que concerne a velocidade de julgamento das demandas, o Poder Executivo e Legislativo Municipal devem também introduzir o conceito de prioridade na tramitação para feitos, cujos autores sejam portadores de alguma deficiência.

Isso, na prática, significa que o órgão responsável pelo julgamento do pedido formulado pelo portador de necessidade especial deverá identificar aquele processo como sendo prefenrencial, de modo que a movimentação do mesmo será acelerada.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

PSB 40

GABINETE
VEREADOR FERNANDO VILICZINSKI

Por esses motivos, apresento o presente projeto para a apreciação dos demais pares desta casa, solicitando o apoio de todos para sua aprovação em prestígio a esse tema de extrema importância.

Sala das sessões, 28 de junho de 2017.

FERNANDO VILICZINSKI
Vereador - PSB